

CONSIDERANDO o comprometimento do acesso aos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, segurança pública e transporte escolar, além da dificuldade de deslocamento de pessoas e veículos;

CONSIDERANDO os prejuízos ao escoamento da produção agrícola, impactando significativamente a economia local;

CONSIDERANDO que o Município possui extensa malha viária rural, com mais de 3.000 (três mil) quilômetros de estradas vicinais, e que aproximadamente 47,84% da população reside na zona rural, sendo diretamente afetada pelo evento;

CONSIDERANDO a dificuldade de acesso de profissionais de saúde às comunidades atingidas, comprometendo a continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o parecer técnico da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que reconhece a ocorrência do desastre e manifesta-se favoravelmente à declaração de Situação de Emergência – Nível II;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Eldorado do Carajás/PA descritas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos que integram o presente Decreto, em virtude do desastre classificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, assistência à população afetada, restabelecimento dos serviços essenciais e reconstrução das áreas atingidas.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos, com o objetivo de prestar assistência à população afetada, sob coordenação da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar em propriedades particulares, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
II – Utilizar bens particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único. Responderá administrativa, civil e penalmente o agente público que se omitir no cumprimento de suas atribuições relacionadas à segurança da população.

Art. 5º Com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de emergência ou calamidade pública, ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens, serviços e obras necessárias ao atendimento da situação emergencial, desde que:

I – Sejam destinadas exclusivamente ao enfrentamento da situação de emergência;
II – Possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência do evento;
III – Não haja prorrogação contratual nem reconstrução do mesmo objeto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eldorado do Carajás/PA, 24 de março de 2026.

WAGNE COSTA
MACHADO 11888881213
WAGNE COSTA MACHADO
Prefeito de Eldorado do Carajás/PA

DECRETO Nº 5.358, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Homologa o Decreto nº 022/2026-GPM/NP, de 09 de março de 2026, editado pelo Município de Novo Progresso, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 022/2026-GPM/NP, de 09 de março de 2026, editado pelo Município de Novo Progresso, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2543326, DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Decreto nº 022/2026-GPM/NP, de 09 de março de 2026, editado pelo Município de Novo Progresso, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado



Decreto nº 022/2026-GPM/NP

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas rural e urbana, do **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, afetado por **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214)**, conforme **Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 - MDR**.

O Senhor **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012, Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO que o período chuvas em nossa região se agravou no dia 1º de março de 2026, pois ocorreram chuvas acima das registradas na região, causando danos materiais em obras de infraestrutura pública, resultando no isolamento parcial de comunidades na zona rural devido os constantes atoleiros o que acarreta nessa época do ano mudanças na rotina, na convivência, na mobilidade, no financeiro, resultando em transtorno no cotidiano dessas as famílias que residem nas áreas afetadas pelo desastre, resultando em danos humanos.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social realizou levantamento dos danos humanos identificando que 5.532 pessoas estão afetadas, dentre essas, 1.164 pessoas estão desalojadas, pois residem na zona rural e nessa época do ano se deslocam para outras áreas em razão do caos social e econômico ocasionado pelo desastre.

CONSIDERANDO que o Município de Novo Progresso, localizado na região Sudoeste do Pará, as margens da rodovia BR – 163, tomando-se assim rota de comercialização de produtos oriundos da zona rural onde concentra pequenos produtores rurais e famílias que trabalham com a agricultura de subsistência e pecuária e nessa época do ano prejudica o escoamento da produção, trazendo prejuízos econômicos, pois as chuvas prejudicam o escoamento da produção que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos, afetando principalmente a economia dos moradores da zona rural.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos levantou os danos materiais em obras de infraestrutura pública, assim descritas: 06 pontes em estrutura de madeira destruídas, 13 pontes em estrutura de madeira danificadas e 153 km de trechos de estradas vicinais intratáveis, as pessoas afetadas em sua maioria são as pessoas que residem na área rural do município.

CONSIDERANDO que o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pelas intensas chuvas, pois entendemos que o custo para recuperação dessas áreas é alto. Assim solicitamos em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento, bem como a realização de obras estruturais para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **FAVORÁVEL** à declaração de Situação de Emergência, classificando o **DESASTRE COMO DE NÍVEL II**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214)**, conforme **Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022**, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de